

TERMO DE CONTRATO Nº 072/SVMA/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6027.2022/0013570-0

MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/SME/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA. – CNPJ nº 00.504.095/0001-80

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 2.040 (dois mil e quarenta) frascos de Álcool em Gel 70%, frasco 440 g, com válvula “pump”, conforme ARP sob o SEI nº 073281462.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 15.932,40** (quinze mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

NOTAS DE EMPENHO: 112.855/2.022

PRAZO: **12 (doze)** meses, a partir da emissão da ordem de fornecimento.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.113.518/0001-82** e a empresa **PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA. – CNPJ Nº 00.504.095/0001-80**.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA, CNPJ 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário Substituto **CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA.**, situada na Rua Zilda, nº 1.200 – 1.204 — Casa Verde Alta – São Paulo – SP - CEP 02.545-001, e-mail financeiro@papalix.com.br – Telefone (11) 2827-4850, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 00.504.095/0001-80**, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **SIDNEI RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.887.048-70, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº 075083989, do processo em epígrafe, publicado no DOC de 08/12/2022, à página 142 e com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentada pelos Decretos nºs 7.892/13 e 8.250/14; na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº

44.279/03 e no Decreto nº 56.144/15, consoante as cláusulas e condições constantes da Ata de Registro de Preços nº 01/SME/2021, resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é aquisição de 2.040 (dois mil e quarenta) frascos de Álcool em Gel 70%, frasco 440g com válvula "pump", nos termos do estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 01/SME/2.021, sob o SEI nº 073281462.
- 1.2. Para o fornecimento do Objeto, deverão ser observadas as especificações contidas no item 1 da Ata e a proposta da CONTRATADA que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Local da entrega:

ITEM	NºDE PARCELAS	ENDEREÇO	TELEFONES	E-MAIL
1	04	Rua Apeninos, 680, Paraíso – São Paulo – SP – CEP 04103-000 Ponto de referência: Bar e Restaurante do Evaristo	5187-0175 5187-0367	lsobrinho@prefeitura.sp.gov.br

A entrega do Objeto deverá obedecer ao determinado no item 5 da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- 3.2. O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor do presente contrato é de **15.932,40** (quinze mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

- 4.1.2.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 112.855/2.022, no valor de R\$ 3.983,10 (três mil novecentos e oitenta e três reais e dez centavos) onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente.
- 4.2.** O pagamento será realizado na forma prevista no item 12 da Ata.
- 4.3.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado do fiscal do contrato, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.4.** Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.
- 4.5.** Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
- 4.6.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 92/2014 e suas alterações;
- 4.7.** O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do Ateste do Fiscal do contrato, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF nº 92/2014 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida portaria, especialmente o prazo do artigo 1º, §15.
- 4.7.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.8.** Em caso de antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.9.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Detentora no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10;
- 4.10.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Além das OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA determinadas no item 9 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital e deste ajuste e sem embargo de outras previsões adicionais dispostas na legislação vigente, é obrigação da CONTRATADA:

- 5.2.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do Objeto contratual.
- 5.3.** Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do Objeto contratual.
- 5.4.** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Para a execução do objeto do presente Termo de Referência, esta Secretaria deverão atentar-se ao especificado em artigo 7º do Decreto nº56.144/2015 e itens 3, 4, 5 e 9 do Anexo I, incluindo:
- b)** Efetuar os pagamentos, conforme valores e prazos;
- c)** Fornecer os elementos suficientes e necessários à execução do fornecimento;
- d)** Designar o(s) fiscal(is) do contrato, conforme decreto 54.873/2014;
- e)** Informar ao Órgão Gerenciador quaisquer intercorrências relativas à aquisição.
- f)** Realizar demais obrigações previstas em Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA

ANTICORRUPÇÃO

- 7.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLAUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 44.279/03, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, sendo que as multas serão aplicadas como segue:

8.1.1. Por dia de atraso na entrega parcial ou final dos produtos, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento relativa ao valor do quantitativo contratado não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme tabela de sanções que segue:

8.1.1.1. Sanções Aplicáveis: Tabela de Multa por Atraso

Id	Evento	Ocorrência	Sanção/Multa
		Período	
I	Atraso	Do 1º ao 10º dia:	5% do total não entregue da Ordem de Fornecimento a partir do 1º dia, somados a 0,5% por dia de atraso, alcançando 10% até o 10º dia.
II	Atraso	Do 11º ao 20º dia:	10% do total não entregue da Ordem de Fornecimento a partir do 11º dia, somados a 0,5% por dia de atraso, alcançando 15% até o 20º dia.
III	Atraso	21º ao 30º dia:	15% do total não entregue da Ordem de Fornecimento a partir do 21º dia, somados a 0,5% por dia de atraso até atingir o limite de 20% do total da Ordem de Fornecimento até o 30º dia.
IV	Produto entregue com irregularidades na embalagem e informações que a compõe:		Multa de 15% (quinze por cento) do total da Ordem de Fornecimento, sem necessidade de recolhimento do produto.
V	Produto entregue com inadequações que promovam riscos à saúde, com possibilidade de recolhimento:		Multa de 20% do valor total da Ordem de Fornecimento, com necessidade de recolhimento e substituição imediata dos produtos em estoque.

VI	<p>Produto entregue com inadequações que promovam riscos à saúde, sem possibilidade de recolhimento:</p>		<p>Multa de 20% do total da Ordem de Fornecimento, devolução dos valores pagos pela Prefeitura e demais Penalidades previstas em item 8 deste termo.</p>
-----------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- 8.1.2.** Para os demais casos não descritos nos subitens anteriores, que gerem descumprimento de qualquer cláusula contratual, multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento em que houver ocorrido a infração.
- 8.2.** Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos e/ou pagos em dinheiro e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 8.3.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula as condições previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.
- 8.4.** A inexecução total ou parcial do contrato deverá ensejar a sua rescisão com as consequências previstas em lei.
- 8.5.** Constituem, também, motivos para a rescisão do contrato:
- 8.5.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 8.5.2.** A lentidão do seu cumprimento levando a Contratante a comprovar a impossibilidade das entregas nos prazos estipulados;
- 8.5.3.** O atraso sem apresentação de justificativas na entrega dos produtos;
- 8.5.4.** A paralisação das entregas sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;
- 8.5.5.** O desatendimento das determinações regulares da unidade da Contratante que administra este contrato ou o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- 8.5.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- 8.5.7.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela direção da Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.5.8.** O atraso de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcela desde que, já

recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 8.5.9.** A não liberação por parte da Contratante de área, local ou objeto para o fornecimento dos produtos, nos prazos contratuais;
- 8.5.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nas razões de interesse público, supressão ou atraso, sem que haja culpa da Contratada, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização se houver.
- 8.6.1.** Nos casos da rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos fornecimentos realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 8.7.** Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência e sucessivos Contratos que derivem do mesmo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.8.** Aplicam-se, subsidiariamente, a esta Cláusula as disposições, em especial a Seção V, do Capítulo III da Lei Federal nº 8666/93.
- 8.9.** Multa pela recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;
- 8.10.** Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho, para celebração do contrato;

- 8.11. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- 8.12. Pela inexecução parcial do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- 8.13. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião.
- 8.14. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA, a mesma estará sujeita às sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 8.15. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 44.279/2003.

CLÁUSULA NONA

DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. Sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas na Ata, constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.
- 9.3. No caso de rescisão contratual serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal;
 - b) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo - TCE-SP.
 - c) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

- d) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- e) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g) a documentação prevista no item 12.1., do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os ajustes, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, vinculando-se a contratada aos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/SME/2021.
 - 11.1.1. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.
- 11.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.3. A função de fiscal do presente contrato e de suplente será exercida pelos servidores indicados no despacho proferido pelo ordenador da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 11.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, foi celebrado pelas partes no Sistema Eletrônico Integrado – SEI.

São Paulo, 13 de dezembro de 2022.

Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcellos

RF- 882.242-5

Secretário Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS
CONTRATANTE

SIDNEI

RIBEIRO:003887048

70

Assinado de forma digital por

SIDNEI RIBEIRO:00388704870

Dados: 2022.12.22 10:04:44

-03'00'

PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA.
SIDNEI RIBEIRO
CONTRATADA